



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ - HMUT.

Contrato de Gestão que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, representada pelo Sr. Secretário de Saúde **CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a SPDM - **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, com sede administrativa na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 1.036, Vila Clementino, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Prof. **Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, Diretor-Presidente, portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP e CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.080/1990, Lei Federal nº. 8.142/1990, Lei Municipal nº. 4.752/2013, Lei Federal nº. 9.637 de 15/05/98, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº. 05 de 28/09/17, Decreto Municipal nº. 15.789 de 22 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº. 15.790 de 22 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº. 16.322 de 13 de Março de 2026, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar **CONTRATO DE GESTÃO** o presente referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ - HMUT**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ - HMUT** pela **CONTRATADA** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, além DO PLANO DE TRABALHO E PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - POR CENTRO DE CUSTO e anexos pertencentes ao Processo Administrativo nº 18.466/2026, Dispensa de Licitação nº 233/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no TERMO DE REFERÊNCIA- Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

2.4. Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informações atualizadas e oportunas sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou referenciados, registrando obrigatoriamente o município de residência e, no caso dos residentes no município de Taubaté, também o bairro onde residem.

2.5. Assumir a responsabilidade pela indenização de danos decorrentes de ações ou omissões voluntárias, bem como de atos praticados com negligência, imperícia ou imprudência por seus agentes, no exercício de suas funções, que venham a causar prejuízos a pacientes, aos órgãos do SUS, a terceiros a eles vinculados, ou ainda aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, nos termos da Lei Complementar nº 846/98, garantindo-se, nesses casos, o direito de regresso contra o agente responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.7. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.8. Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação e consequente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, todo o patrimônio, legados e doações que lhe tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros resultantes da prestação dos serviços de assistência à saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ**, cujo uso lhe tenha sido permitido.

2.9. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.10. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

2.11. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o número de vagas disponíveis, com a finalidade de manter atualizado o serviço de controle da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como afixar, de forma atualizada e em local visível na unidade de saúde, o número de vagas disponíveis no dia.

2.12. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**";

2.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.15. Abster-se de utilizar, ou permitir que terceiros utilizem, pacientes para fins de experimentação, salvo nos casos em que houver consentimento livre e esclarecido, previamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

2.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.17. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.18. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

2.19. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.22. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

2.23. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento as comissões de caráter obrigatório e necessário.

2.24. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** disponibilizará, em seu *site*, a remuneração bruta e individual, por cargo, paga com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**, de todos os seus empregados.

2.25. A Contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Municipal.

2.26. Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens e Serviços, realizados com recursos públicos.

2.27. Fica vedada contratações de pessoal, de empresas ou organizações pertencentes a dirigentes da entidade, bem como de seus parentes, familiares e amigos, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.28. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens e Serviços.

2.29. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ entidade Contratada.

2.30. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.31. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.32. Manter as habilitações da unidade perante o Ministério da Saúde;

2.33. Garantir o apoio às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pela UNITAU, nos termos dos instrumentos próprios.

2.34. Atualização mensal do CNES, com validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.35. Manter seguro patrimonial e responsabilidade civil.

2.36. Todos os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mantidos pela atual gestora e vinculados à execução dos serviços do HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ - HMUT, deverão ser absorvidos pela CONTRATADA mediante sub-rogação, com a preservação dos vínculos empregatícios existentes, condicionada a operacionalização à entrega, pela gestora anterior, da relação nominal dos empregados, dos respectivos dados cadastrais e funcionais, das informações relativas aos períodos aquisitivos e das provisões trabalhistas, bem como à formalização dos instrumentos trabalhistas pertinentes.

2.37. A sub-rogação prevista no item anterior não implicará, na relação interna entre as partes e sem prejuízo dos direitos assegurados aos trabalhadores e terceiros pela legislação aplicável, a transferência à CONTRATADA de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relativas ao período anterior à efetiva assunção da gestão. Permanecerão de responsabilidade da gestora anterior os passivos pretéritos, inclusive salários, benefícios, verbas rescisórias, encargos previdenciários e fundiários não recolhidos, provisões não constituídas, passivos ocultos e demandas judiciais ou administrativas decorrentes de fatos geradores anteriores à sub-rogação, assegurado o direito de regresso de quem suportar obrigação atribuível à responsável originária.

2.38. A gestora anterior deverá transferir os valores correspondentes às provisões trabalhistas referentes aos períodos aquisitivos de sua responsabilidade, acompanhados da memória de cálculo e da documentação comprobatória necessária à conferência pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

2.39. Na hipótese excepcional de impossibilidade de transferência, pela gestora anterior, dos valores correspondentes às provisões trabalhistas referentes aos períodos aquisitivos de sua responsabilidade, caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté, após apuração, validação técnica e financeira e autorização da autoridade competente, efetuar o respectivo repasse, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão.

2.40. . Caso a Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté realize o repasse previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá observar cronograma de desligamentos dos empregados recebidos por sub-rogação, limitado, em cada mês, ao valor máximo correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

2.41. A CONTRATADA poderá substituir os prestadores de serviços contratados como pessoas jurídicas pela atual gestora, desde que realize estudo de mercado que demonstre a vantajosidade da substituição para a execução contratual e observe seu Regulamento de Contratações, os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, bem como as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.1.1 Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

3.1.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Edital - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes termos de permissão de uso.

3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.1.5. Promover se necessário, mediante autorização governamental, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para terem exercício na unidade gerenciada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**;

3.1.6. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

3.2. Verificar que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** não possui, em sua Diretoria, pessoa que ocupe cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato eletivo no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que afastado ou licenciado de suas funções.

3.3. A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA servidores públicos municipais pertencentes ao seu quadro de pessoal permanente, assegurando-se a esses servidores todos os direitos e vantagens previstos em lei. Fica expressamente vedada a incorporação aos seus vencimentos ou à remuneração de origem de qualquer vantagem pecuniária eventualmente paga pela CONTRATADA.

3.4. A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA, bem como dos profissionais cedidos pela CONTRATANTE, será promovida e custeada pela CONTRATADA, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A execução do presente será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Acompanhamento e Avaliação designada para este fim, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

4.2. A fiscalização da parceria caberá a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não exime aquela de suas obrigações no que se referem ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no CONTRATO DE GESTÃO.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.3. O acompanhamento e avaliação das atividades estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término de execução de cada mês, Prestação de Contas, por meio de envio de arquivo digitalizado, onde constarão as seguintes informações:

- a) Planilha de Prestação de Contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- b) Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas, contendo no documento de forma expressa e clara a fonte pagadora da despesa (repasso estadual ou federal). Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA e fazer expressa menção ao presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;
- c) Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- d) Planilha com dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- e) Extrato bancário completo da conta específica do CONTRATO DE GESTÃO (conta corrente e Relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA);
- f) Relatório quantitativo e dos custos relativos à ocupação dos leitos do hospital, internações e cirurgias realizadas, atendimentos de urgência e emergência prestados e números de atendimentos do serviço de apoio à diagnose e terapia.
- g) Plano Mensal Estatístico e Relatório Comparativo Contrato X Realizado.
- h) Censo contendo a origem dos pacientes atendidos, por clínica e especialidade. Demais censos contendo indicadores de taxa de ocupação, bloqueio de leitos e leitos disponíveis.
- i) Comprovantes dos pagamentos de FGTS e INSS de 100% dos colaboradores.

4.4. Trimestralmente a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas consolidada a qual deverá seguir regras e procedimentos dispostos no Edital e seus anexos.

4.5. Todo o acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA deverão ser efetuados, por meio dos dados registrados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e no Sistema de Informação Hospitalar – SIH, bem como, dos formulários e instrumentos de produção definidos pela CONTRATANTE, dessa forma, para a elaboração dos Relatórios de avaliação e monitoramento da CONTRATADA, a COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, previamente constituída, deverá utilizar como fonte de dados a produção apresentada no SIA e as AIHS aprovadas no SIH.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aferição do desempenho se dará por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, com base em registros oficiais do SIH/DATASUS, relatórios administrativos da unidade e demais evidências documentais, observando os critérios definidos neste instrumento. Os desvios identificados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade assistencial poderão gerar ajuste financeiro a menor, variando de 10% a 30% sobre o valor do repasse semestral de custeio, conforme a proporção de alcance das metas estabelecidas. A apuração considerará as regras constantes na Tabela I – Distribuição Percentual para Efeito de Desconto dos Indicadores de Produção do Orçamento de Custeio e na Tabela II – Valoração dos Desvios dos Indicadores de Produção, constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, OU até a conclusão da contratação objeto do Chamamento Público nº 04-I/2026, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo Técnico I – TERMO DE REFERÊNCIA, com a Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Sistema de Pagamento, o valor mensal estimado de **R\$ 9.844.802,54 (nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até a conclusão da contratação decorrente do Chamamento Público nº 04-I/26, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 29.534.407,58 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) corresponde ao valor empenhado para o exercício financeiro de 2026 e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias e respectivas Notas de Empenho: Ficha 1051 – dotação nº 18.02.0023.2.309.10.302.335085.01.3020000 – Nota de Empenho nº 8914/2026, no valor de R\$ 13.384.450,02; Ficha 1062 – dotação nº 18.02.0023.2.309.10.302.335085.05.3020126 – Nota de Empenho nº 8915/2026, no valor de R\$ 4.376.449,92; Ficha 1058 – dotação nº 18.02.0023.2.309.10.302.335085.05.3020050 – Nota de Empenho nº 8916/2026, no valor de R\$ 269.320,61; Ficha 1052 – dotação nº 18.02.0023.2.309.10.302.335085.02.3080025 – Nota de Empenho nº 8917/2026, no valor de R\$ 10.500.000,00; Ficha 1054 – dotação nº 18.02.0023.2.309.10.302.335085.05.3020017 – Nota de Empenho nº 8918/2026, no valor de R\$ 92.971,56; Ficha 1063 – dotação nº 18.02.0023.2.309.10.302.335085.05.3020182 – Nota de Empenho nº 8919/2026, no valor de R\$ 80.872,59; Ficha 1060 – dotação nº 18.02.0023.2.309.10.302.335085.05.3020052 – Nota de Empenho nº 8920/2026, no valor de R\$ 731.792,88; e Ficha 1056 – dotação nº 18.02.0023.2.309.10.302.335085.05.3020019 – Nota de Empenho nº 8921/2026, no valor de R\$ 98.550,00, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os rendimentos obtidos sejam integralmente destinados à execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela CONTRATADA poderão ser provenientes de transferências do Poder Público, receitas obtidas por serviços prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e internacionais, rendimentos das aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, bem como de outros bens integrantes do patrimônio sob sua administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões de 13º salário e férias que estão sob sua responsabilidade, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta corrente exclusiva do CONTRATO DE GESTÃO;

I. A CONTRATADA obriga-se a manter os valores correspondentes ao provisionamento de encargos trabalhistas (férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por rescisão sem justa causa) relativos aos profissionais alocados na execução deste Contrato de Gestão em conta específica, de titularidade da CONTRATADA, conta esta que só poderá ser movimentada com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

II. O repasse mensal do Custeio de Pessoal será efetuado de forma segregada, sendo que o montante equivalente ao provisionamento de encargos trabalhistas mencionada neste parágrafo será retido pela CONTRATANTE e transferido diretamente para a conta mencionada no subitem anterior, não compondo o saldo de livre movimentação da CONTRATADA.

I. A autorização para a movimentação dos recursos da conta de provisionamento ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória do fato gerador (aviso de férias, cronograma de 13º salário ou termo de rescisão), com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do CONTRATO DE GESTÃO podem ser apropriadas desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No período de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 118.137.630,43 (cento e dezoito milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e três centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde.

8.2. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores** estabelecidos no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o **5º. (quinto) dia útil de cada mês vincendo**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes da avaliação, do alcance das metas dos **Indicadores** estabelecidos no termo de referência, em consonância com a legislação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.1. O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, desde que a **CONTRATANTE** cumpra com as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **Contrato de Gestão** será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O valor pactuado não faz jus a reajuste, haja vista que a duração máxima do contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, nos termos da legislação e Cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RONALDO RAMOS LARANJEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA SPDM



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.466/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAUBATÉ – HMUT, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, OU ATÉ A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04-I/2026, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 9.844.802,54 (nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

EXERCÍCIO: 2026/2027

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, será determinada a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) a notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL E DATA: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, NA DATA DE SUA ASSINATURA DIGITAL.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 372.057.468-76

ORDENADOR DA DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Pedro Henrique Bianchi

Cargo: Secretário de Fazenda

CPF: 388.220.198-30

AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA:

Nome: Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 042.038.438-39

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Carlo Guilherme da Silveira e Lima

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 183.843.428-30

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA:

Nome: Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 042.038.438-39



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE3F-D852-5706-D5CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA (CPF 183.XXX.XXX-30) em 21/07/2026 13:09:27

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONALDO RAMOS LARANJEIRA (CPF 042.XXX.XXX-39) em 21/07/2026 18:24:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EE3F-D852-5706-D5CE>